

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 314/19, Processo nº 231.562, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 314/19

Obriga estabelecimentos de Campinas que não aceitem cheques ou cartões de débito ou crédito a afixar, em local visível, placa contendo informações a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento.

Art. 1º Os estabelecimentos de Campinas que não aceitem cheques ou cartões de débito ou crédito ficam obrigados a afixar, em local visível, placa contendo informações a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade referida no **caput** deste artigo abrange todos os estabelecimentos comerciais que realizem relações de consumo.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 17 de Mezents de 2019

Luiz Cirito

Vereador – PSDB



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.camaracampinas.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Luiz Henrique Cirilo

cirilo@camaracampinas.sp.gov.br - (19) 3736-1350

2/

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres pares desta Casa de Leis, o PLO em comento, tem o fito de facilitar o atendimento dos clientes dos estabelecimentos da Cidade de Campinas.

Devido seu perfil de grande Metrópole que atrai todas as demais cidades de nossa Região Metropolitana, Campinas necessita de maior agilidade e transparência, por parte dos comerciantes e demais estabelecimentos.

Este vereador subscritor tem a convicção de que o presente PLO tem o objetivo principal de facilitar o atendimento mais transparente dos cidadãos que comparecem a estes estabelecimentos que realizam relações de consumo com seus clientes e usuários.

Um ponto relevante a frisar é que o presente Projeto, vai ao encontro das propostas inseridas no Código do Consumidor.

Com a convicção que o presente PLO, trará mais facilidades à comunidade de Campinas e Região, requeiro aos colegas vereadores, a sua apreciação com consequente aprovação.

Sala de Reuniões, 21 de novembro de 2019.

LUIZ HENRIQUE CIRILO

Vereador - PSDB

Aro pl 2019